**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **1 – DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo Split pertencentes ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

|  |
| --- |
| **2 – DAS JUSTIFICATIVAS** |

**2.1. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.1**. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split do CRMV-RN, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho do CRMV-RN, considerando também, que os serviços são contínuos e que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

|  |
| --- |
| **3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES** |

**3.1. Dos quantitativos:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** |
| 1 | Un | 10 | Split 12.000 BTU’s – Agratto |
| 2 | Un | 1 | Split 18.000 BTU’s – Agratto |
| 3 | Un | 1 | Split 12.000 BTU’s – Carrier |
| 4 | Un | 1 | Split 12.000 BTU’s – Carrier |
| 5 | Un | 1 | Split 12.000 BTU’s – Consul |
| 6 | Un | 1 | Split 9.000 BTU’s – Consul |

**3.2. Descrição detalhada dos serviços:**

* + 1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo CRMV-RN, sendo obrigatório o cumprimento das recomendações da Portaria nº 3.323 de 28/08/98, do Ministério da Saúde, e com o seguinte Roteiro de Manutenção:

**3.2.1. Manutenção Preventiva:**

**Periodicidade: Bimestral:**

1. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
3. Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
4. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
5. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
6. Limpar o gabinete do condicionador;
7. Verificar os filtros de ar;
8. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
9. Limpar o elemento filtrante;
10. Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
11. Verificação da pressão, temperatura e termostato;
12. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
13. Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.
    1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 3.2.1.
    2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:
14. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
15. Data, hora do início e término dos serviços;
16. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
    1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data de assinaturas do contrato iniciar a execução, com uma manutenção preventiva em todos os equipamentos.
    2. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;
    3. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da Sede do CRMV-RN, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;
    4. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, a exceção das peças a serem substituídas em razão do defeito apresentado pelos equipamentos;
    5. No que se refere à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva de todos os aparelhos iniciar em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato;
    6. Os serviços de manutenção, será no decurso das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, mediante solicitação do fiscal do contrato.

|  |
| --- |
| **4 – DA GARANTIA** |

**4.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços de no mínimo 3 (três) meses na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos.

|  |
| --- |
| **5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**5.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a prestação do serviço e mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

|  |
| --- |
| **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**6.1.** Compete ao **CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**6.2.** Compete à **CONTRATADA:**

**6.2.1.** Prestar o(s) serviço(s), no endereço deste CRMV – Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta - Natal/RN - CEP: 59.075-100, no prazo definido no item 3.9;

**6.2.2.** Suportar todos os custos para a prestação do(s) serviço(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**6.2.6.** Manter-se, durante a prestação do(s) serviço(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.9.** Prestar garantia do(s) serviço(s) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

**6.3.** É vedado **à CONTRATADA:**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

|  |
| --- |
| **7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** |

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Igor Medeiros Araújo, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

|  |
| --- |
| **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**8.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**8.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**8.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**8.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**8.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**8.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**8.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

**10 - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

**12 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**12.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 02 de julho de 2020.

Diego Paiva de Oliveira

Assistente de Licitação

Portaria CRMV-RN n.º 010/2019

**13 – DA APROVAÇÃO**

**13.1.** De acordo.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**

Presidente

CRMV/RN 0309 VP